PROJETO DE LEI Nº 018/2014.

Autoriza a concessão de incentivo à empresa SUBLIME INDUSTRIA DE COMESTICOS LTDA - ME, com fulcro na Lei Municipal 1.729/2009 e dá outras providências.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 48, II, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei nº 1.729, de 24 de dezembro de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à empresa **SUBLIME INDUSTRIA DE COMESTICOS LTDA - ME**, CNPJ 08.924.743/0001-60, com sede na Rua José Inácio Teixeira Júnior, nº 398, nesta cidade, para fins de ressarcimento do aluguel do prédio em que se encontra estabelecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35, da Lei nº 1.729, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 2º A concessão deste incentivo será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o repasse do valor feito diretamente à Empresa, até o 15º dia do mês subseqüente ao vencido, devendo essa apresentar até o dia 10 de cada mês, o comprovante do pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel.

Parágrafo único. O prazo de concessão do incentivo de que trata o caput deste artigo, poderá ser renovado por igual período, levando-se em conta a geração de empregos e o retorno de tributos diretos e indiretos.

Art. 3º É condição para efetivo recebimento do incentivo, que a empresa beneficiada apresente no ato do recebimento do primeiro pagamento, os licenciamentos exigíveis para a sua atividade, relação de empregados mediante apresentação do respectivo recolhimento do INSS e FGTS (GFIP-SEFIP) para o ressarcimento do Município.

Art. 4º A concessão do auxílio de que trata esta Lei, fica condicionada ao compromisso da empresa favorecida em manter suas atividades, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da liberação do recurso, sob pena de ressarcimento ao Município do valor total recebido, corrigido pelo IGP-M/FGV.

Art. 5º A concessão dos benefícios referidos nesta Lei, ocorrerão mediante a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Pareci Novo e a empresa beneficiada.

Art. 6º O valor mencionado no artigo 1º desta Lei, será reajustado anualmente, pelo mesmo índice estabelecido para reajuste do contrato de locação.

Art. 7º Para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos financeiros oriundos da rubrica orçamentária **09.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Atividade 1075 – Concessão de Auxílios/Subsídios a Empresas, elemento da despesa 3.3.3.60.4100.00 Contribuições, Fonte Recurso 001 Livre.**

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 15 de abril de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2013

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARECI NOVO e SUBLIME INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME, visando auxílio mensal para ressarcimento de pagamento de aluguel de prédio.

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, Pareci Novo, RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, portador do CPF n° 696.250.340-72, residente e domiciliado na Avenida Vinte de Março, s/nº, Pareci Novo, RS, e **SUBLIME INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME**, CNPJ nº 17.312.081/0001-68, com sede na Rua José Inácio Teixeira Júnior, nº 398, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pela Sócia-Diretora, **SCHEILA CRISTINE FROHLICH SCHNEIDER**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua do Moinho, nº 107, Bairro Centro, Ivoti/RS, portadora do CPF n° 003.701.300-90, RG n° 7077670094, firmam o presente convênio, com fulcro na Lei Municipal n° 1.729, de 24 de dezembro de 2009, e auxílio aprovado pela Lei Municipal nº ..., de ... de 2014, e de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à empresa Sublime Indústria de Cosméticos Ltda., para ressarcimento de valor pago pela locação do imóvel onde está instalada a sede da empresa, na Avenida Vinte de Março, neste Município.

1.2 O auxílio financeiro mencionado no item anterior destina-se exclusivamente ao ressarcimento do aluguel de prédios pago pela **CONVENIADA**, no interesse público de fomentar a atividade industrial no Município, com amparo na Lei Municipal nº 1.729, de 24 de dezembro de 2009 e autorizado pela Lei Municipal nº ..., de ... de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Município repassará à **CONVENIADA** a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, durante 24 (vinte e quatro) meses, referentes ao ressarcimento do valor pago pela locação de prédio destinado à instalação da empresa;

2.2 O repasse do valor será feito diretamente à Empresa, mediante depósito em conta-corrente, até o 15º dia do mês subseqüente ao vencido, devendo apresentar até o dia 10 de cada mês, o comprovante de pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel;

2.3 É condição para efetivo recebimento do incentivo, que a empresa beneficiada apresente no ato do recebimento do primeiro pagamento, os licenciamentos exigíveis para a sua atividade, relação de empregados mediante apresentação do respectivo recolhimento do INSS e FGTS (GFIP-SEFIP) para o ressarcimento do Município;

2.4 A concessão do auxílio de que trata esta Lei, fica condicionada ao compromisso da empresa favorecida em manter suas atividades, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da liberação do recurso, sob pena de ressarcimento ao Município do valor total recebido, corrigido pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da funcional programática da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Atividade 1075 – Concessão Auxílios / Subsídios a empresas; 3.3.3.60.48.00.00 - Contribuições;

3.2. Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

3.3. Caso não ocorra à movimentação dos recursos no período de 90 dias subseqüentes à assinatura deste convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA:

A **ENTIDADE** desobriga desde já o **MUNICÍPIO** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos, do setor privado em decorrência do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

O convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período, levando-se em conta a geração de empregos e o retorno de tributos diretos e indiretos.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para a solução de qualquer litígio emergente deste termo de convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, ... de ... de 2014.

SUBLIME INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Prefeito Municipal
Concedente